

N.º 8

27

o Conselho de Ultramar he de parecer, q' seja re-
mellido o officio indico da Junta Provisoria de Per-
nambuco p. o Sr. Dny. Conde de Albuquerque, e
de Fallada de Ultramar. Passou em 14 de Ju-
nho de 1822.

Francisco Souza Jr.

M.º Naveiro Castro cal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

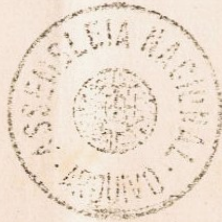
Em Lisboa de 10 de Junho de 1822

Senhor

27

456

808



P

i. Pela Copia Nº 1 v.ª Vossa Magestade e que atrincheiramente ordenava o Brigadeiro José Maria de Almeida, Ex-Governador das Armas desta Província ao Commandante da Fortaleza do Broom, homem de reconhecido valor, e Patriotismo Constitucional. Este movimento, presentido pelo povo, que já não se deixa agulhoar de bom grado, e por em extraordinaria inquietação, que sendo a procura sua de uma guerra civil, nos obriga para evitar tal, a dirigir-me o Officio por Copia Nº 2, e a sua resposta Nº 3, confirma a justiça da minha confiança, que elle merecia aos habitantes desta Província. Em verdade a coactada de mão ter passivo de projecto e determinado reforço das guarnições da Fortaleza do Broom, para facilitar o desembarque da tropa, quando o povo a elle se oppoz, e não ter sido sua intenção da-lo à execução, sem o nosso acordo, quando pela sua Ordem Nº 1 ao respectivo Commandante estava dando a inteira execução, converno o insumo do seu comportamento ou faz suspirar, que além de vir coadjurar o governo a tranquilizar os povos desta Província, outras eras as vistas, que queria inculcar.

Para fundamentar esta tão triste ideia, talvez correspondas Instruções particulares do Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha, a que se referia José Xavier Curran Leit Capitaõ de Fragata e Commandante da Curveta Princesa Real, quando com frios pretextos alludia as nossas Ordens, relativas a serviços os mais urgentes da Nação, como já obtemos feito ver a Vossa Magestade pelo nosso Officio de 18 de Janeiro do corrente anno. Em verdade, Soberano Senhor, se não deve acreditar se que um Capitaõ de Fragata se animasse a semelhante insubordinação, sem estar seguro da protecção do Ministro, ou munido de particulares instruções, como devia, he preciso pela menor confissão, que um Governador de Armas, e um Commandante de Fortes e Maritimas desta Província,

A' Commisãõ do Ultramar
com urgencia

10

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

sem interesse pelo seu bem ser, independente do seu Governo Pro-
vincial, regido por instruções particulares, e occultas ao Governo da
Provincia, e portanto, sem combinacão com este, e por isso suggesto
a divergencia em seus movimentos a prol da causa Publica, ou a
uma deliberacão contraria, he sobremaneira nociva a segurança
da Constitucão, e aos nossos Directores, para que deixem de ser por outra
maneira por Vossa Magestade Regulados. Pela Copia N.º 4 e 5, Vossa
Vossa Magestade igualmente o processo motivo, que nos obrigará,
naõ si a nomear alguns Professores de Primeiras Letras, e a augmentar
os Ordenados destes com attencão aos lugares, em que deviaõ se
dizer, como ao systema de concurso, que temos adoptado para suas no-
meacões. Seguindo neste importante ramo da administração
publica a estrada, que Vossa Magestade tem indicado, naõ precisamos
dumenciar a Approvacão de Vossa Magestade, aqui, todavia, temo
suggestado a nossa resolucão, momentaneamente quando na reforma da Al.
fandega de Algodão, e no estabelecimento da Academia, que temos
proposto a Vossa Magestade, e que tão necessario se faz a esta Provin-
cia, temo dado provas da nossa prudente timidez em adiantar pro-
videncias, que podem soffrer sem maior tortura a demora de 5 a 6
mezes, e para o que, já temos segurado a Vossa Magestade a existencia
de meios, privativamente applicados. Não podemos occultar com
tudo a Vossa Magestade, que em geral o concurso feito em Lisboa
duas mil legas distante desta Provincia para o mais insignifican-
te Emprego Civil, litterario, ou fiscal, sendo o meio mais officar pa-
ra afastar d'elle os habitantes destes, os tem sobremaneira aturada
sobre a sua futura sorte, e que cioso por extremo dos imperiosos
direitos, que lhes segura adevista igualdade de condições entre
os membros de uma mesma sociedade, precisamos, qua não annuo
de bom grado a uma disposicão, que os priva indirectamente de um

destes dicentes. Embora se nos considere ainda submergidos
em uma erapta ignorancia, não se pode negar nos pelo menos
desejos de aprender, e estes nobres sentimentos em honras
nascidos para a liberdade, os conduzir a passos de gigantes
na carreira das sciencias. Um Official, reunindo
4 em si qualidades de Engenheiro, de Caixa, Pagador, e Ad-
ministrador das Obras Publicas sob sua particular responsa-
bilidade, e alvedrio, parece nos um desvario dos passados
tempos em Administracao fiscal, para deixarmos de evi-
tar a sua continuacao. Por este motivo temos organizado
uma Inspeccao para as Obras Publicas nos termos, que o
indica a nossa Portaria, por Loggia 1106, servindo para
a sua comptabilidade o regimento da Intendencia da
Marinha, por o julgarmos muito a proposito.

Esta Inspeccao se faria tanto mais necessaria, quan-
to maiores erao os estragos a reparar nas Obras Publicas
desta Capital, filhos do desleixo dos Governos passados, e me-
nos pingues se fariao os seus reparamentos pelo estado po-
litico da Nação e da Provincia, e mais economia, e ordem
precizava nos seus reparos, para suprir a deficiencia dos
meios.

Temos tanta confiança no acerto das
nossas disposicoes sobre a comptabilidade da receita e des-
pesa dos dinheiros publicos, que oraõ devidamente a fiançar
o seu bom resultado, e a experiencia o convencerá, o pesar
de que na receita temos tido contrarios a baixa do pre-
ço dos generos do Paiz, sobre cujo valor se calcula o dízimo,
e a diminuição na entrada dos Governos de importação
pelo recio dos Estrangeiros, em razão das convulsões,
por que tem passado a Provincia, e na despesa de

e despendios transporte de dois Batalhões, em reparo de
muitas obras publicas, sobretudo o peso das dividas anti-
gas. Depois de termos em continuacao dos nos-
5
sos desejos de aliviar a Nossa Patria da enorme divida de
que a sobrecarregou a antiga Administracao, mandado
embarcar a Ordem de Nossa Magestade em os Navios, In-
comparavel, Caridade, Aurora, Admittance, e Gratidao
do Rio Brasil, que mais se tinha recolhido depois da
remessa pelo subvencimento, temos em observancia do Ar-
to da Regencia de 27 de Junho de 1821, mandado entru-
gar aos Administradores, ou Procuradores do Banco do Rio
de Janeiro nesta a administracao do Circulo, ou Compnia do
dito Rio Brasil. Não podemos todavia deixar de ob-
servar na nossa franquezas, que esta medida, alem de an-
ti-economica, pelo acrescimo das Comissões nesta, e
em Lisboa, segue se sobrecarrega este genero, a bem de inu-
til, por estar a sua arrecadacao muito regular, e sim-
plicitemente administrada, tendo a abrir uma nova
porta para o contrabando, de que os Procuradores não
deixarão de lançar mão para se beneficiarem, e com
tanta mais facilidade, quanto he a, com que podem
encobrir os extravios de fora da Barra, com a respeitavel
capa da Ley.

Tendo expunido algumas das Razões,
que nos dirigirão nos artigos indicados, não podemos
deixar de levar igualmente a Consideração de Nossa
6
Magestade. 1.º Que constando pela copia do Ex. Ge-
neral Luiz do Rego mandado entregar ao seu satellite
Rodrigo da Fonseca Magalhães a Planta Topografica

desta Provincia, que a tanto tempo tinha sido tinda egua-
ardada se achava no Archivo deste Governo; a buxando
por esta maneira da authoridade, que se lhe tinha con-
fiado, e da propriedade desta Provincia, não podemos di-
zar de orgar a Vossa Magestade, haja de mandar
restitui-la, assim pela difficuldade de se tirar outra
de novo, como pela falta, que faz a direccao dos Estab-
lho economico-politico desta Provincia. 2.º Que ju-
dando esta Provincia considerarse dividida em quatro
seções, a primeira do lado do Norte, sendo a Villa prin-
cipal Goyana, a segunda do lado do Sul, de que a ma-
is consideravel he Serinhaem, e duas ao centro, com dire-
cáo diversa, e distantes uma da outra, de que uma tem
por Villa principal a de Santo Antão, e outra do São
do alho; cobrervando sio por um lado que só a Villa
de Goyana tem Juiz Letrado, que acaba de fugir desta,
e por outro que a administração da Justica das outras
Villas, esua anexas está entregue a Juizes Ordinarios,
homens absolutamente leigos, e porisso difficilissimos, e
morosa em damno dos Povos, não podemos deixar
de requerer a Vossa Magestade a nomeação de quatro
Juizes de Fora para as sobreditas Villas; incluindo-se
na jurisdicção da Villa de Serinhaem a Villa do Cabo
e em termo, que lhe fica contigua, na de São do alho
a Villa do Limseiro, e unindo-se a Villa de Aguape
à Cidade de Olinda.

Sendo innegavel que a falta de Juizes Letra-
dos para administrarem a justica aos Povos, he um
grande mal para a sociedade pela consequente im-

impunidade dos malfeitores, e oppressão dos ricos, que se achão clamurados nas Cadeas, deve magoar sem duvida o Paternal Coração de Vossa Magestade; quando se recordar que esta Provincia de Pernambuco tem um Juiz Letrado nesta grande Villa do Recife, a Capital de facto pela sua População, Commercio e riqueza; que este mesmo Juiz he mal visto pelo povo, pelos seus ante passados feitos, que a Cidade de Olinda está entregue a um Juiz Ordinario; e que entretanto que não está regulada pela Constituição a nova forma de Administração de Justicia, sempre se faz de absoluta necessidade, alem dos Juizes de Fora para os lugares indicados, uma Relação para o final julgamento dos muitos pleitos Civis, e Criminaes, que se achão estagnados com tanto damno das partes. 3.º Que supposto tenhamos podido conseguir sustentar a tropa com o antigo soldo ate hoje, inormente o Corpo formado em Goiana, que já tem saboreado outro muito maior, duvidamos com tudo da sua continuação, não só porque se tem amudado as representações sobre este artigo, como porque não podemos escuarmo-nos ao reconhecimento das poderosas razões que lhes assistem.

Em verdade, Soberano Senhor, sendo o preço dos mantimentos um dos principaes reguladores do preço dos Salarios, não se pôde negar que estes devem ser tanto mais subidos, quanto mais o forem aquelles. Entendendo-se pois a vista sobre o alto preço nesta de Carne epã, e primeiros alimentos do homem, que este Paiz não oferece, por falta de industria

os diversos artigos de legumes, ervagem, farinaceos, &c.,
de que abunda Portugal para a sustentação do Povo, in-
dependente de Carne, facilmente se reconhece, que o Soldo
desta não pôde ser regulado pelo de fora, e que outra deve
ser a sua tabella.

Debrino destes principios,
esperando que a Nossa Magestade nos instrua sobre o que
devemos fazer, de antemão prevenimos a Nossa Magestade:

1.º Que supposto achemos justiça na pretensão dos
Soldados, não a acharemos com tudo na officialidade,
se igualmente o pertencer, por julgarmos. Já já bem paga
e por tanto que nos faremos fortes com a razão para
obstarmos a seus requerimentos: e 2.º Que teremos sem-
pre em vista o estado das finanças desta, e a real ne-
cessidade dos Soldados, antes que os anti-economicos exim-
plos das outras Provincias, tanto mais, que estamos ple-
namente convencidos, que o augmento de uma despesa,
arrasta necessariamente a conservacão de um tributo,
que se devia abolir, ou a imposição de outro, que não
se deveria estabelecer.

1.º Aproposito disto, não
podemos deixar de representar igualmente a Nossa
Magestade o mal tembrado, e por extremo prejudicado
a Agricultura, dos tributos denominados Novo imposto
sobre a Aguardente, sobre as Carnes verdes, artigos
alios da propria producção territorial, e já sobrecar-
regados, alem do Dinheiro bruto, de outras imposições.

Era sem duvida muito precizo que os nossos fi-
nancieiros não se tivessem esquecido que o imposto so-
bre um ramo de industria Nacional, mais forte que
em outro, alem de offender a igualdade devida dos

contribuintes, ataca particularmente esse ramo de
industria com damno da Sociedade, e que um imposto
sobre o consumo geral, que he a medida das comoda-
dades dos Cidadãos, he o que mais satisfaz as regras
da Justica, e por tanto, que, se eraõ precizas mais algu-
mas contribuições para fazer fonte ás despesas da
Nação, ou ellas deverião ser impostas sobre todos o ra-
mos da industria Nacional com igualdade, ou sobre
algum artigo de consumo geral. Perquecimento
destes luminosos principios de Economia publica,
e a ignorancia das circumstancias particulares da
manufatura da Apparente nesta Provincia, deu
lugar a que no Rio de Janeiro se impozesse pelo
Decreto de 30 de Maio de 1820 um imposto de
84000 reis sobre cada pipa de aguardente de cento e
oitenta medidas ou Canadas do Rio de Janeiro, isto he
a 888 reis a Canada desta. Este imposto, soberano se-
nhor, unido ao de 30 Reis, que já pagava em virtude
da Carta Regia de 18 de Março de 1801, e ao de 40, pa-
ra o subsidio literario pela Carta de Ley de 10 de No-
vembro de 1772, e ao de mil reis por pipa para a Poli-
cia do Rio, por Aviso de 4 de Novembro de 1810, sobe aquantia
de 170 reis, entretanto que o seu fuzo corrente mistas suas
naõ excede, como em todo este anno, aquantia de deuzenta e
quarenta reis, o que, de por si só, conveniencia que este tributo
se resolve em uma perfeita abolição deste ramo de industria,
e por tanto, que he anti-economico, se o fante de miester sube-
ros de Engenho tiverem deitado o seu mel ao campo, por não
deus convir destibato, pular perda, que soffrerião de mais

que o proprio valor do mesmo mil, não corresponde igu-
almente a provar esta verdade. Accresce que uma
das causas do mesmo imposto he a abolição decretada
do Subsidio militar de 800 reis por cabeça de gado vacum,
e outra a exoneração dos Directores de entrada no Brazil do
Caxu, Cano de Linho, Serapeca &c. fabricados em Portugal,
quando o proprio não existia nesta Praça, mas formada e
nunciada, se seguindo se recabha a favor dos Fabricantes
de Portugal, em damno da Fazenda Nacional desta
Provincia, a quem pelo contrario convinha mais pa-
ra fomentar a sua industria um imposto sobre os ar-
tigos, que entrão de fora para o Consumo geral, do que
sobre um ramo de sua industria particular, em gran-
de parte destinada para o Commercio exterior.

Accresce ainda mais que estes impostos abran-
gem em grande parte a aguardente, que se exporta, a
dem dos 4.000 reis por pipa, que já paga por Carta Regia
de 24 de Novembro 1695, e por tanto que recabem particularmen-
te sobre a Agricultura, sem partilha com os consumido-
res em geral, o que offende a justiça.

Não he menos sensivel a dureza do Novo imposto de
cinco reis por libra sobre as Carnes verdes, que se retribue
ao povo, creado pelo Alvará de 3 de Junho de 1819, quando
além do Diximo bruto, estas carnes já pagavam 100 reis
por arroba para o subsidio Militar, e 320 reis por cabeça
para o Litterario. O Ovo attribue, e com razão, o alto
preço da carne o seu primeiro alimento, e estes impostos, es-
criador attribue-lhes igualmente o abrandamento de suas criaçõ-
es, e ambos tem razão, porque este excesso de impostos

sobre generos da propria producao, ainda que destina-
dos para o proprio consumo, augmenta-lhes extraordina-
riamente por um lado, o seu valor, e por consequencia o
valor dos jornaes em damno da industria geral, e por
outro lado, promove a concurrencia das carnes estrangei-
ras, em damno d'este ramo particular da industria da
Provincia.

A experiencia convence a verdade d'os
dois corollarios; de vinte mil boi, que annualmente
se matavao nesta Villa, hoje mal chega a doze mil;
e preço de quatro centos cobasta a 640, que tinha
cada arroba, hoje regula de 2.500 a 3.200, e h' extra-
ordinaria a entrada de Carnes Estrangeiras.

Este facto tem excitado um clamor geral
dos Senhores de Engenharia de assucar, lavradores de gado,
Povo desta Provincia, e a nossa promessa de levar-
mos a Consideração de Vossa Magestade e seus ge-
nidos, e a esperanca, que Vossa Magestade, em
attemção a tão poderosas razoes de Economia Publica
abolira similhantemente impostos, os tem podido consolar
na perda total de um dos grandes productos de suas
lavouras, e abrazo de suas enações.

Queira pois Vossa Magestade em Sua Sabedoria e justica, abolir o Alvara de 3 de Junho de 1819,
eo Paragrafo 7.º do de 30 de Maio de 1820, embora seja igu-
almente o Paragrafo 5.º do mesmo Alvara, e confiar no nos-
so interesse pela Causa Publica, que seremos os primeiros
a indicar o importe mais convinavel, quando assim se
ja preciso para suprir as despesas publicas.

Depois deste protesto, e vista a irregularidade, e

desigualdade, com que se acha lançado o imposto do
Subsidio Militar, pagando um Termo, como o de Goyana
320 por Cabeça quando o do Recife e Olinda pagão
160 por arroba, julgamos poder se suprir em grande par-
te o deficit, que resultará da abolição do Novo Imposto,
generalizando o do Subsidio Militar, que paga esta Villa do
Recife, e Olinda, a todas as Villas e Lugares da Provincia,
e isto interinamente, em quanto o conhecimento estatís-
tico das Finanças da Provincia não convencer a possibili-
dade da sua extincção, e que não necessarios ser mal ac-
ceto, não se por que he conforme as regras da justiça, co-
mo por que he acompanhado da abolição de outro mu-
to mais pesado.

Deos Guarde a Vossa Magestade, como nos he mister,
e cordalmente o desejamos. Palácio da Junta Provin-
cia do Governo da Provincia de Pernambuco 12 de Junho
de 1822

De Vossa Magestade

Subdty m^{te} obedientes, &c

Genazio Borel ^{1^o} Pr^ovid^o
Ponta Fria do ^{1^o} Pr^ovid^o
Joaquim José de Noronha
Manoel Ignacio de Carvalho
Antonio Jose Floriano Borges da Silva
Laurentino Antonio Mos^{es} de ^{1^o} Pr^ovid^o Secret^o

Copia

O Rey o Senhor Dom Joao Sexto em cumprimento das Ordens
 das Cortes Gerais, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tem deter-
 minado, que se reunas nesta Provincia temporariamente as Tropas
 Expedicionarias do Rio de Janeiro sueltas neste Porto. Por consequen-
 te ordens a vossa Magestade as convenientes medidas para que não haja in-
 conveniente da parte d'essa Fortaleza na occasião da sua entrada no
 Marquês; e previno-o de que para obstar a qual quer excess popular
 temho determinado mandar reforçar essa Guarnição com hum Destac-
 camento forte, que vos receberá, e impugará como convier ao Serviço
 de Sua Magestade, as Intenções das Cortes, e ao socorro conveniente ao
 desembarque da Tropas. Costo nos seus sentimentos Constitucionais, e no
 respeito, e obediencia que todo o bom Cidadão deve ter as Ordens das Cor-
 tes, e do Rey, espero se conduziria de huma maneira digna de hum bom
 e fiel Subdito de Sua Magestade. E para que se figure certo na sua deli-
 beração a este respeito exijo de vossa Magestade a esta ordem para
 a meu governo. Deus Guarde a vossa Magestade General da Real da Cruz
 em 17 de Fevereiro de 1822 - Joze Maria de Moura - Ten Comandante
 do Forte de Belem.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. Ex. Sr. Acabamos de ouvir ter V. Ex. dado ordens para se retirar
 as tropas da Fortaleza de Belem, e movimento de tropas, que não se com-
 binam com os officios, que V. Ex. nos tem dirigido hoje, nem com os que a-
 cabamos de receber do Commandante da Expedição, que se destina pa-
 ra o Rio de Janeiro, e do Ex. Sr. Joze Pereira de Mello, Governador das Ar-
 mas nomeado para esta: e como estas ordens, como tendentes a fomen-
 tar huma guerra civil, não se possam combinar com as Leis, e Junta
 Intenções do Sabonoso Congresso, e do Rey o Senhor Dom Joao Sexto, de
 já protestamos, a face de Deus de ficar V. Ex. responsável por todas as
 consequencias de semelhantes movimentos; ficando V. Ex. entendido, de
 que a copia desta livamos ja a presença do novo Ex. Sr. Governador
 das Armas, e do Commandante em Chefe da Expedição. Deus
 Guarde a V. Ex. por muitas annos. Boa vinda 17 de Fevereiro de 1822

S. Ex. Sr. Governador das Armas Joze Maria de Moura - Gover-
 nador das Armas, Presidente - Lavrentes Antonio Moreira de

Offices J.ºes
Mo. e Ex. Sua ^{Alças} Estas passadas as ordens para o recebimento do
meu Successor a hora que ^{Alças} V.ªs indicão. Emquanto as segundas offi-
cis em que me faltão de reforço que projecto mandar para o Forte
do Bunn antes de responder a V.ªs preciso que me fação vir as me-
mor a copia da ordem que dei a este respeito: accusando-me mais
que he assumpto da immediata competencia do Governo das Armas
a quem pela Ley compete augmentar ou diminuir as guarnições
das Praças conforme a urgencia das causas. Digo mais a V.ªs que
naõ obstante julgar necessaria esta medida apenas a puz em projecto
reservando p'õlla em pratica quando consultando com V.ªs sobre o
estado militar do País vire que era praticavel sem grandes em-
pecchos. = Agora segue a ^{Alças} V.ªs que podem estar em discussões por
que meirinho me projecto que com motivos concibe naõ sua parte em
exencias pois que amarchaõ termina a minha Auctoridade
nesta Provincia; o meu Successor fará sobre este assumpto o que
entender. Exijo por um documento que mostre que se passaram se-
melhantes ordens, visto que V.ªs affirmas a sua existencia. De
as Guardas a V.ªs Sua das Cruzes 17 de Fevereiro de 1822 = Offices
J.ºes Mo. e Ex. Sua Presidente e mais Membros da Junta Provisoria = José
Maria de Moura.

Conforme

Laurentino Antonio Mor.º de Faro.
Secret.º

A Junta Provisoria do Governo da Provincia conhecendo, que as Escolas das primeiras Letras são o brenco da educação Civil, e Moral, donde os meninos juntamente com os elementos da Língua Patria aprendem os bons costumes, e outros principios necessarios a todos os homens, para mais utilmente servirem a Sociedade; e desejando quanto antes promover, e augmentar o numero destes estabelecimentos para maior commodo e mais delatado beneficio dos habitantes desta Provincia; e attendendo as instantes representações das Camaras de Olinda, Iguaçu, Cabo, e Santo Antas: Faz saber, que são a ser eradas as Aulas, e Cadeiras das primeiras Letras nos lugares de Paratibe districto de Olinda, Sagão d'Anta districto de Iguaçu, Formado districto de Goiana, Penasco, Bonito, e Caruru districto de Santo Antas, Nazareth districto do Cabo, Rio Formoso districto de Serinhaém; e na Villa de Simões Esmarcos do Ceará; e as Cadeiras de Grammatica Latina nas Villas de São do Alho, Limoeiro, e Santo Antas, assim como a prover as Cadeiras das primeiras Letras nas Villas de Flores, e de Joannes, e a de Grammatica Latina na Villa de Cabo, que se acham vagas. Para o Magisterio destas Escolas deverão os pretendentes apresentar dentro do prazo de sessenta dias contados da data deste, os seus requerimentos instruidos 1.º de hum attestaçãõ do seu respectivo Parocho, por onde comta da moralidade, mais commum, mas exemplar, de seus costumes, e 2.º das Certidões dos estudos, que tiverem frequentado, e que mostrem o seu adiantamento; ficando entendidos, que hão de ser examinados com a maior exactidão nas materias, que fazem o objecto do ensino das mesmas Aulas, isto he, em bem ler, e escrever, Arithmetica, Orthographia, Grammatica Portuguesa, Catecismo da Religião, e elementos da Civilidade pelos methodos, e Compendios mais acomodados, e bem recebidos; pois que em todas estas materias, devem instruir os seus alumnos, e serem inquiridos escrupulosamente nas vultas a que se hão de proceder annualmente; ficando outro sem obatos de que nas serão reconhecidos, se não cumpriram as suas obrigações, principalmente na parte do bom exemplo em costumes, e mais deveres Religiosos, e Constituições, que as Leys Ordena, e de que os mesmos Professores devem instruir, e se farão assim o cumpriram. Como seja constante, que a maior parte dos exames, que se fizeram nos tempos passados, foram menos exactos, do que o de

o determinas as sabias Leys do Senhor Dom Joaõ 6.^o de gloriosa memo-
ria, a mesma Junta Provisoria do Governo da Provincia fez
saber que todos os Professores, que d'ora em diante requererem
novas Provisoes, não serao deferidas, se não nos termos, e com as
condicoes acima declaradas, pois que he' luttimo ver, que hajaõ
inda hoje alguns homens encarregados da educaçãõ Publica, sem
terem as Qualidades necessarias para bem ensinar. E por que
igualmente he' constante que o diminuto honorario athe' agora Consi-
do para a pagamto de hum semelhante trabalho, alia o mais im-
portante na ordem social he' a primeira Causa da falta de con-
currencia de habes Professores, para as Cadeiras vagas, do pouco
interesse, que tomaõ muitos dos existentes no ensino da mocidade, de-
clara igualmente a mesma Junta do Governo, em quanto o Soberano
Congresso, e El Rey o Senhor Dom Joaõ 6.^o nao Mandarem
o contrario, que os honorarios dos Professores de primeiras Letras na
Capital, e Villa do Recife ficão sendo de ora em diante, e para
os que forem de novo providos a quantia de duzentos mil reis,
que os das outras Villas receberão o honorario de cento e setenta
mil reis, e os dos Lugares, e Povoaçoes o de cento e vinte mil reis, que
os Professores de Grammatica Latina na Capital, e Villa do
Recife perceberão de ordenado a quantia de trezentos mil reis, e
nas outras Villas a de duzentos e quarenta mil reis, geralmente
mais praticada, sem prejuizo dos que estiverão recebendo ma-
iores ordenados, em virtude da Ordem Regia; que os Professores
de primeiras Letras, que se houverem de crear, e prover na Comar-
ca do Ceara, receberão em razao da sua maior distancia, difficul-
dades de transportes, e falta de Commodidades da vida, o hono-
rario de duzentos mil reis nas Villas, e cento e setenta mil
reis nos Lugares, e Povoaçoes, onde forem criados. E para que
esta disposiçãõ chegue ao conhecimento de todos, a quem perten-
cer, e puder intervir, se faz publico pelo presente Edital, que
sera affixado nos lugares do costume, e registado onde competir.
Dado, e passado no Palacio da Junta Provisoria do Governo da
Provincia de Pernambuco aos 18 de Marco de 1822. — Esta-
vao assinados o Presidente, e Membros da Junta Provisoria do
Governo.

Conforme

Laurentino Antonio Mor. de Faro.
Secret.^o

Sendo interessante aos que se propoem a seguir
 a carreira da intimação publica, e igualmente a dos em-
 pregos civis, que são providos annualmente por este
 Governo o saberem quando se achão vagos, ou estão pra-
 ra fundar os provimentos anteriores, afim de se ha-
 bilitarem, e prepararem para os concursos, faz sa-
 ber a Junta Provisoria que no lugar do costume jun-
 to a Secretaria do Governo se ha de achar hum a lis-
 ta, ou indicação do dia em que se findão os Provimen-
 tos de cada hum dos referidos empregos, afim como
 dos que se houverem de crear de novo, e que servirá
 de aviso ao publico para que os pretendentes concor-
 rão com os seus requerimentos munidos, e instruidos
 com os documentos necessarios a mostrarem a sua
 aptidão. E por que a experiencia tem mostrado
 que em alguns lugares fora das cabeças de Comar-
 ca se achão providos os officios de Escrivães dos Ju-
 rados em algumas poucas habéis, do que resultão gran-
 des inconvenientes na administração da Justica
 determina a mesma Junta Provisoria que todos
 os que pretendarem requerer ser providos em taes
 officios devem munir os seus requerimentos com Cer-
 tidoens de haverem praticado em Cartorio de Escri-
 vão de reconhecido conceito, e de exame de pratica, e
 escrita feito perante o Curador, Corregedor da Comar-
 ca Com tudo devem ficar certos os actuaes Pro-
 visionados nas cadeiras, e officios publicos de que a
 qualidade de se acharem providos lhes dará sem-
 pre a preferencia em iguaes circumstancias aos ou-
 tros concorrentes, os quaes si preferirão se forem tan-
 to mais aptos, quanto forem ineptos os antigos
 providos. E para que chegue a noticia de todos
 se manda afixar este Edital nos lugares do cos-

Luiz. Palacio da Junta Provisoria do Governo
da Provincia de Pernambuco em o primeiro de
Abril de mil oitocentos, e vinte e seis. Assinados
o Presidente e Membros da Junta Provisoria
Conforme

Laurentino Antonio Mor.^a de Azev.^o
Secret.^o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, sendo em
consideração que a unidade no sistema da Recitta, e despesa da
Junta Nacional he o que mais deve concorrer para a illu-
tração da sua comptabilidade, conhecimento fical dos seus a-
ganhos, e legalidade de suas despezas, como ja obern lembrado a
vossa Ex. Illustras. Membros do Soberano Congresso, e considerandose
outro sim que para se conseguir essa unidade, he preciso que a
sima como os recebimentos dos ditos Thezourarios e Recibidos,
se reunem, debaixo das vistas da Ill. Junta da Fazenda
em humna só recitta Geral, igualmente e devam ser todas as
despezas que se fizerem pelos respectivos departamentos da de-
fesa Publica, para a sima de humna e outra coiza se regular
com acerto as despezas a fazer, e considerandose outro sim, a sua
comptabilidade com humn bñ necessário sistema, e com as a-
tribuições da Ill. Junta que pelo. Trem de Exercito, e En-
genheiros, encarregados das obras publicas da Provincia, se fazem
e paguem despezas a arbitrio destes, sem que a mesma Ill.
Junta conheça da sua legalidade, e necessariamente ajuste con-
tas com os seus respectivos Thezourarios e Recibidos, com o pre-
texto de serem estes departamentos consignações certas para
a sua manutenção, debaixo das vistas do Inspector do Trem,
e Engenheiros: e considerandose mais que essas consignações
são o meio de assegurar as obras publicas com viavel dano da
mesma Junta, e serviço Nacional, e que o que deve importar,
he a necessidade ou utilidade d'essas obras, e a existencia dos meios
necessarios para as fazer o mais depressa possível, á bem do Serviço,
e comodidade dos Povos, cujo conhecimento só pode pertencer ao
Governo, por isso que só a elle compete mandallos fazer depoi-
is de conhecido da sua urgencia, considerandose finalm. amissio. de
q. inspecione as obras publicas, a incumbencia da uniao d'esse emprego na pessoa
dos Engenheiros encarregados da planta das mesmas obras, sua dire-
ção, e execução, assim como a falta de humn Escrivão para o
lançamento dos generos comprados, e de humn Thezourario pa-
gador para responder por esses generos, e depois de aprovados
os respectivos conhecimentos, fazer os pagamentos devidos. De

Determina 1.º que de hoje em diante fiquem sustadas essas
consignações supranote a *M. Junta da Fazenda* aos *Al-*
moexarifes respectivos com as quantias, que forem necessarias pa-
ra pagamento das despesas, que perante a mesma *M. Junta*
se legalizarem, tudo na forma do Regimento, e pratica
da Intendencia da Marinha, e com o ajustamento das con-
tas mensaes, como ja se tem determinado, em conformidade
da Ley. 2.º que haja, para a inspecção, escripturação e paga-
mento das despesas com as obras publicas hum Inspector, hum
Almoexarife pagador, e hum *Escrivão* da Receita e Despesa
do mesmo *Almoexarife*, pela maneira, e com as attribuições e
obrigações do Intendente, *Almoexarife*, e *Escrivão* do Arsenal
da Marinha. 3.º que em quanto á compra, e pagamento dos
generos, ou materias precizos para as mesmas obras se procedera,
como se acha determinado á respeito das despesas feitas pela
mesma Intendencia da Marinha. 4.º que em quanto
á ferial dos jornas dos Carpinteiros, Pedreiros, e trabalhadores,
depois de feitas estas pelo pontos diarios, que os seus respectivos
Montes tiverem dado, e por elles assignados, e igualmente ve-
rificadas, e rubricadas pelo Inspector das obras publicas, su-
beirão á presença da *M. Junta* para se mandar exami-
nar, e pagar immediatamente pelo mesmo *Almoexarife*, a fim
de qual todo a despesa Publica por esta, ou outra qual quer re-
partição, se ministradamente em hum a se addição ao Livro da Re-
ceita e Despesa Geral, para a vista do seu Balanco, o Governo pu-
der acerbadamente diminuir, ou augmentar as despesas com
as obras publicas. A *M. Junta da Fazenda* o tenha assim
entendido e para executar nomeando interinamente, em quan-
to o Soberano Congresso, e *El Rey* não mandarem o contrario,
pessoas aptas para estarem no lugar de *Almoexarife* pelo
Ordenado de 4000000, e de *Escrivão* pelo de 400000. Deba-
xo das vistas do Inspector que o Governo houver de nomear.
Palacio da Junta Provincial do Governo da Provincia de Per-
nambuco 28 de Fevereiro de 1822 - Citasão as Rubricas
do Presidente, e Membros do Governo.

Cópia=

O Sargento Mor Engenheiro encarregado do Archivo Militar entregará a Rodrigo da Fonseca Magalhães a Planta desta Capitania, para sobre ella se fazerem algumas averiguações, e este ficará servindo-lhe de descarga com o Recibo do mesmo Magalhães Recife 25 de Março de 1821. Com a rubrica do General entao Governador.

Fico entregue por Ordem de Sua Excellencia o Senhor Capitão General de uma Cópia, que faz parte de um grande Mapa da Gloc da America Meridional, consistindo dita Cópia na parte do Territorio desta Capitania. Recife 12 de Julho de 1821. Rodrigo da Fonseca Magalhães-

Conforme

Laurentino Antonio Mor.º Def.º.
Secret.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Porei paf. A Commissão de Constituições e annuaria a inclua Representar á Com^{ma} de Constituições da Junta de Governo de Pernambuco, em data de de Fev. de 1856 de 12 de Abril immediato, e alicui que a Substancia da mesma Representação se segue ao seguinte extracto.



1.º Queixase de Brigadier Moura por ter expellido a ordem N.º 1.º para ser reformada a guarnição de Forte de Prum, e proteger a circumbargia das Tropas Especionarias. Representa a necessidade que dictou o officio N.º 1.º, contendo o protello contra aquella ordem do dito Brigadeiro. Pela susposta a N.º 3.º interpretado como intimo e cumprimento, da incumbencia delle na especie da ordem N.º 1.º combinada com cumprimento de ordem Brigadier, com o de Comandante de Corveta - Brincosa Real - para suspectar nelle as instruções secretas de respectivo Ministro de Estado. Conclue que Authoridade regular por instruções occultas de governo da Provincia, faz nocivas, e deve ser reguladas de outra Maneira.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

2.º Queixase pelas Copias de duas Provisões, publicas e mandadas, as dadas porque creou novas escolas de primeiras Letras, e de Lingua Latina, e estabeleceu novas ordenações, augmentou as ja estabelecidas, e regulou a forma dos Concursos, para o Proveniente dessas Cadeiras, e dos officios de Justica. Pede a confirmação destes Actos.

3.º Queixase a disposição de Concursos a duas mil leguas de distancia, e porem o termo de que os Povez nao queiram annuar de bom grado a huma tal medida.

4.^o Supplicar a revogaçao por que criou humas Inspeccoes de Obras Pu-
blicas, a que deu o Regulamento da Intendencia da Maranhão,
e por que foy na Administracao desta humo de Favela
da as alteraçoes que apresento o Documento N.^o 6.^o ti-
tulo da Creação da nova Inspeccao.

5.^o Declara o destino que tem dado ao Povo de Brazil: citando
a Res. da Regencia, expedida em 27 de Junho de 1821, e conside-
rada essa disposicao como anti-economica.

6.^o Pede a restituicao da Carta Geografica da Provincia de
cujo Archivo foi tirada por ordem do General Luiz de Rego.

7.^o Representa a necessidade da Creação de Relações Provinci-
al, e de quatro Lugares de Juizes de Fora.

8.^o Pede a necessidade de augmentar o Salario dos Advogados, por
to que nao assina aos officiaes.

9.^o Representa a necessidade de abolir os tributos importes
sobre a Agua Abente, e sobre as Carnes secas.

10.^o Pensa a commissao, que o objecto do primeiro Artigo nao
deverá ser agora tornada em consideracao, pois que contém
a recordacao de factos, que cessarao, que nao chegarao aos fins
que se lhe attribuem, e que para serem julgados depen-
denc de Proceço, de Annuncia das Gestoes a quem o artigo
se refere, em Juizo competente.

1.^o Sobre o Objecto do 1.^o Artigo se recorda a Commissão de Parecer, que foi apresentada pela Ilustre Commissão de Instrução Publica na sessão de 20 de Junho deste anno, e em ordem que se expedio na mesma data, authorizando as Juntas para fazerem o que julgarem conveniente sobre a creação de Escolas Elementares, augmento de ornamentos, e provimentos das que já estavam creadas, e em outra parte deste soberano Congresso. A Junta de Pernambuco obrou nesta conformidade, e mereceu a peida confirmacao d'elles Actos. Quanto pertence ao Provimento do officio de Justica, a Commissão suspenha o seu juizo até se approvar o Regimento de Parceres da Ilustre Commissão em Regioes Politicas do Brasil, sobre este Objecto.

2.^o Pela mesma Razão, e com a mesma referencia, suspenha a Commissão o seu juizo sobre o Provimento das difficuldades de concurso de alguns Legos de distancia, pois que a decisao de Parceres da referida Ilustre Commissão Especial, depende a decisao deste Artigo.

3.^o e 4.^o Sobre os Objectos do 4.^o e 5.^o artigos se remette a Commissão Constituinte ao juizo da Ilustre Commissão de Fazenda, por que, principalmente a respeito do paço Brasil, e do que tem vindo desta Provincia, tem feito os convenientes exames, e tem adido especial conhecimento.

6.^o A Commissão he de Parceres, que seja restituida ao Archivo da Provincia, a Carta Geographica, original, sem

sendo certo que foi conuicada pelo General Luiz de Albuquerque, e entregue aos competentes: podendo ficar copia della no Archivo geral desta Capital.

7.^o Sobre os objectos do 7.^o Artigo, se recorda a commissão de que a Relação de Pernambuco já foi mandada installar pelo Decreto de 8 de Abril deste anno: e a mesma commissão, fazendo uso dos seus conhecimentos theoreticos, e das informações que tem a este respeito, he de parecer, que as creações de novos lugares della gistratura se se devem suspender, quando dellas resultta conhecida utilidade aos Povos, a quem de terem de manter os Magistrados, tanto, quanto exige a sua independencia. Para isto se suspender, bastará crear naquelle Provincia dous lugares de Juizes de Fora: o 1.^o na Villa de Serinhaem, comprehendendo todo o termo que tem, e a Freguesia da Escada, pertencente a Villa de Cabo, a qual deve ser extinta. o 2.^o na Villa de Sincovo, comprehendendo o termo que tem, e a Freguesia de São de Alho, pertencente a Villa do mesmo nome, que tambem deve ficar extinta: e comprehendendo ainda a Freguesia de Trancumbom, que fica muito distante da Villa de Igarassu a que pertence. Devendo crear se Juizes de Fora em Olinda, e Recife, pelas extincções das Condições, e outras Villas que são pequenas Aldeas se serão susceptiveis de Juizes ordinarios.

8.^o A Commissão suspende o seu juizo sobre o augmento
de sobto dos Soldados, pois que a Junta asina a praxe
e sua necessidade, e ainda a nao propoem.

9.^o A mesma Commissão se recorda de estar satisfeito
o que se pede neste ultimo artigo, pelo Decreto de
1.^o de Junho immediato.

São das Cortes 29 de Julho de 1821. —
João Antonio de Faria Carvalho — Francisco Alva
nuel Trigueiro — Bento Pereira de Carmo —



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR